



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

este

LEI Nº 054/93

Transforma Cargos da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Belém PB:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As atuais divisões municipais e seus cargos de chefia, ficam transformados nas seguintes secretarias municipais:

- Secretaria de Administração
- Secretaria de Finanças
- Secretaria de Planejamento e Obras
- Secretaria de Educação e Cultura
- Secretaria da Saúde e Ação Social
- Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

Art. 2º - Fica instituída uma Assessoria Especial vinculada diretamente ao gabinete do Prefeito, dispendo de 10 (dez) cargos de provimento em comissão.

Parágrafo Único - Funcionará também junto ao gabinete do Prefeito, uma secretaria particular e uma chefia de gabinete, como os seus respectivos cargos de provimento em comissão.

Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão da Estrutura Básica do Poder Executivo, são os constantes no Organograma, anexo único a esta Lei.

Art. 4º - A remuneração do Secretário Municipal, será equivalente a R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

§ I - O reajuste da remuneração a que se refere o caput deste artigo, ocorrerá sempre e automaticamente, no mesmo índice do reajuste do servidor Municipal.

§ II - A critério do Chefe do Poder Executivo, será instituída a seguinte partição de atividades:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

este

cuja proporcionalidade de volume e atribuições assim exija.

Art. 5º - Fica instituída a escola de serviços público municipal cuja estrutura, cargos e atribuições, será definida em Decreto do Chefe do Executivo, no prazo máximo de 180 dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º - O servidor público municipal convocado para exercer qualquer dos cargos previstos nesta Lei terá acrescido em seu vencimento a remuneração correspondente ao cargo em comissão ocupado.

Art. 7º - A comissão de Licitação da Prefeitura Municipal será designada por Portaria de Chefe do Executivo e vinculada diretamente ao seu gabinete.

Parágrafo Único - Compete o titular do Executivo, a homologação final de todo e qualquer processo de licitação em suas diversas modalidades, inclusive a sua respectiva dispensa.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo definirá obrigatoriamente por decreto, os cargos, a estrutura e remuneração do constante nesta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação do disposto nesta Lei, correram à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 de Janeiro de 1993.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Belém, em 15 de fevereiro de 1993.


Edmilson Rocha de Lima
Prefeito.